



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 27/2026

Institui o Programa Bombeiro Mirim no Município de Mirai e dá outras providências.

Câmara Municipal de Mirai aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Mirai, o Programa Bombeiro Mirim, com finalidade educativa, preventiva, social e cidadã, destinado a crianças e adolescentes do município.

Art. 2º

O Programa Bombeiro Mirim tem por objetivos:

- I – promover a formação cidadã de crianças e adolescentes;
- II – incentivar valores como disciplina, respeito, ética, responsabilidade e solidariedade;
- III – desenvolver noções básicas de prevenção de acidentes e primeiros socorros;
- IV – estimular a convivência social e o espírito de cooperação;
- V – promover atividades educativas, culturais, esportivas e ambientais;
- VI – contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VII – orientar os participantes sobre cidadania, civismo e educação preventiva.

Art. 3º

O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

- I – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- II – Defesa Civil;
- III – Polícia Militar;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
P. 288
DATA: 29/05/2026

Rua: Tenente Leopoldino, 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260
Email: camaramunicipaldemirai@gmail.com

Fulcrum



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

IV – Secretarias Municipais;

V – Instituições de ensino;

VI – Entidades filantrópicas e associações comunitárias;

VII – Voluntários e profissionais habilitados.

Art. 4º

Poderão participar do Programa crianças e adolescentes com idade entre 8 (oito) e 17 (dezessete) anos, regularmente matriculados na rede de ensino.

Art. 5º

As atividades do Programa Bombeiro Mirim poderão incluir:

I – palestras educativas;

II – atividades recreativas e esportivas;

III – noções de primeiros socorros;

IV – educação ambiental;

V – prevenção e combate a incêndios;

VI – educação para o trânsito;

VII – cidadania e ética;

VIII – atividades de integração comunitária.

Art. 6º

O Programa terá caráter exclusivamente educativo e social, sendo vedada qualquer forma de utilização dos participantes em atividades operacionais, de risco ou substituição de mão de obra.

Juliana



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Art. 7º

A participação no Programa não gerará vínculo empregatício, remuneração ou obrigação de natureza trabalhista entre os participantes e o Município.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Município firmar convênios, parcerias e receber doações para sua execução, sem gerar custos obrigatórios adicionais ao erário municipal.

Art. 9º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no município o Programa Bombeiro Mirim, iniciativa de grande relevância social e educativa, voltada à formação cidadã de crianças e adolescentes.

O programa busca oferecer atividades educativas, preventivas e de orientação social, promovendo valores essenciais como disciplina, respeito, responsabilidade, solidariedade e amor ao próximo.

Além disso, contribui para afastar crianças e jovens de situações de vulnerabilidade social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, bem como incentivando a educação preventiva e a conscientização sobre segurança, primeiros socorros e preservação ambiental.

Juliano



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Importante destacar que o programa poderá ser desenvolvido por meio de parcerias institucionais, convênios e ações voluntárias, permitindo sua implementação sem custos obrigatórios adicionais ao Município.

Trata-se de um investimento social na formação das futuras gerações, fortalecendo a cidadania e contribuindo para uma sociedade mais consciente, participativa e preparada.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2026.

Isabel Cristina Coelho Milani

Vereadora